

Nota Técnica nº 14/2019/COSUB/SIP
Documento nº 02500.026708/2019-01

Em 30 de abril de 2019.

Ao Senhor Coordenador de Águas Subterrâneas
Assunto: **Certificação da Meta Federativa 1.2 do Progestão referente ao exercício de 2018 - Estado de Roraima.**
Referência: Processo 02501.000502/2013

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado de Roraima, da Meta 1.2 do Progestão: Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas, referente ao exercício de 2018. agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.

2. A meta 1.2 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.

3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 08, de 04 de junho de 2018, sendo uma obrigação do estado encaminhar junto ao Relatório do Progestão as informações citadas abaixo:

- A. Lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH;
- B. Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018;
- C. Lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado até 2017 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH.

4. A meta para o estado de Roraima para o 5º período de certificação foi definida como:

- 100% dos poços regularizados em 2018
- 200 poços regularizados até 2017.

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2019). Para atendimento da meta 1.2 verificou-se quais os registros continham ao menos os dados



técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água.

Quadro 1 – Cálculo do percentual da meta 1.2

Itens Analisados	Quantitativos
A) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 passíveis de terem Dados de Poço compartilhados no CNARH	68
B) Quantidade de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH considerados válidos	67
C) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado até 2017 definidas como meta no exercício de 2018	200
D) Quantidade de captações subterrâneas regularizadas pelo estado até 2017 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	176
Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.2 (100%) (B+D)/(A+C)*100	90,67%

6. Para avaliação dos itens A e B, o estado enviou uma lista com 74 captações subterrâneas regularizadas em 2018. A área certificadora não considerou para fins de certificação os registros cuja situação de regularização constavam como outorga preventiva (6 registros), restando 68 registros enquadrados no item A. Poços escavados e poços tubulares regularizados como uso insignificante foram considerados para fins de certificação e validados mesmo que com dados incompletos, pois não há a exigência de teste de bombeamento para esses poços. Um registro foi considerado inválido por constituir um ato de outorga de poço tubular sem dados suficientes para atendimento da meta 1.2.

7. Para comprovação do item C, o estado enviou uma planilha com 339 registros de poços tubulares regularizados até 2017, não tendo incluído na lista os poços escavados. A área certificadora identificou que 281 dos registros dessa lista já haviam sido certificados nos períodos avaliativos de 2017 e 2016 e, portanto, foram excluídos da avaliação de 2018. Dos 58 restantes, 37 foram considerados válidos (os demais não possuíam dados suficientes). Uma vez que o estado não possuía registros suficientes de poços tubulares outorgados para atingir a meta de 200 poços que foi estabelecida, a área certificadora avaliou também os poços escavados regularizados até 2017. Foram identificados 132 poços escavados que tiveram dados complementados em 2018 (ao menos a profundidade) e, portanto, foram validados. A equipe certificadora identificou 7 poços tubulares inseridos em 2018 que não se encontravam na lista enviada pelo estado. Apesar de não possuírem os dados completos, tais registros foram validados por possuírem dados parciais, o que se admite por se tratarem de usos insignificantes. Considerando os números citados, 176 poços regularizados até 2017 foram validados no período avaliativo de 2018.



8. Dado o exposto, observa-se que o Estado de Roraima **cumpriu 90,67% da meta 1.2** no 5º período de certificação do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LETÍCIA LEMOS DE MORAES
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,

À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO ROBERTO OLIVEIRA
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,

À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos

